
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.594, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a Lei nº 6.491, de 18 de outubro de 2002 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao "caput" do art. 1º, da Lei nº 6.491, de 18 de outubro de 2002, e acrescenta-lhe parágrafo com seguinte redação:

"Art. 1º As escolas públicas de ensino fundamental localizadas no território do -Estado do Pará, a partir da vigência desta Lei, passarão a enviar mensalmente, comunicação de faltas dos alunos menores de quatorze anos regularmente matriculados, ao Juizado da Infância e da Adolescência, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público."

§ 1º

"§ 2º O Ministério Público do Estado do Pará exercerá as suas funções de conformidade com as disposições que lhe são atribuídas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e acompanhará cada caso através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude atuando na defesa dos direitos e interesses de que trata esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.068, de 11/11/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ